



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2456 SUPLEMENTO – PALMAS, QUINTA -FEIRA, 08 DE JULHO DE 2010
(DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	3
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	3

PRESIDÊNCIA

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 015/2010

Regulamenta as consignações em folha de pagamento de magistrados e servidores, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a primazia da Administração Pública em zelar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a implantação do Sistema Digital de Consignações e a crescente demanda de averbações de consignações em folha de pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas sobre consignações em folha de pagamento dos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE, "ad referendum" do Tribunal Pleno:

Art. 1º. Regularizar e os procedimentos para consignação em folha de pagamento dos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que deverão observar as normas contidas nesta Resolução.

Art. 2º. Para fins desta Resolução considera-se:

I – consignante – o Poder Judiciário do Estado do Tocantins que efetua os descontos referentes às consignações em folha de pagamento;

II – consignado – magistrados ou servidores públicos que autorizam desconto de consignações em folha de pagamento;

III – consignatária – instituição financeira destinatária dos créditos resultantes das consignações;

IV – vantagens salariais de caráter fixo – vantagens salariais referentes aos vencimentos, gratificação de função e outras gratificações previstas, enquanto recebíveis;

V – consignação compulsória – é o desconto obrigatório em folha de pagamento efetuado por força de lei ou sentença judicial;

VI – consignação facultativa – é o desconto autorizado pelo consignado em folha de pagamento;

VII – consignação facultativa representativa – é o desconto facultativo em folha de pagamento de natureza contributiva, autorizado pelo consignado em razão de filiações às entidades sindicais ou associações representativas de classe ou de saúde;

VIII – consignação facultativa por prazo indeterminado – é o desconto facultativo em folha de pagamento, de natureza contratual, autorizado pelo consignado por período indeterminado;

IX – consignação facultativa por prazo determinado – é o desconto facultativo em folha de pagamento, de natureza contratual, autorizado pelo consignado por período determinado;

X – sistema digital de consignações – aplicativo que suporta o processo de registro "on line" de consignações, via internet;

XI – associação representativa de classe – é aquela cuja filiação seja permitida exclusivamente a magistrados ou servidores públicos;

XII – margem consignável – valor mensal máximo permitido para as consignações facultativas a cada consignado;

XIII – base de cálculo para a margem consignável – remuneração mensal do consignado, deduzidas as consignações compulsórias e as vantagens salariais de caráter fixo.

Art. 3º. São consideradas consignações compulsórias:

I – contribuição previdenciária obrigatória ao Regime Geral de Previdência Social ou ao Regime Próprio de Previdência;

II – pensão alimentícia judicial ou decorrente de lei;

III – imposto de renda retido na fonte;

IV – descontos determinados por lei, medida judicial ou decorrente de decisão em processo administrativo.

Art. 4º. Considera-se consignação facultativa representativa a contribuição destinada à entidade sindical ou à associação representativa de classe.

Art. 5º. São consideradas consignações facultativas por prazo indeterminado:

I – planos de saúde médicos ou odontológicos;

II – pensão alimentícia voluntária;

III – prêmio de seguro;

IV – previdência complementar;

V – convênios com entidade sindical ou associação representativa de classe;

VI – amortização de valores decorrentes de operações com administradora de cartões.

Art. 6º. São consideradas consignações facultativas por prazo determinado:

I – os empréstimos pessoais;

II – os empréstimos habitacionais.

Art. 7º. O pedido de consignação de pensão alimentícia voluntária será instruído com a indicação do valor ou percentagem de desconto sobre a remuneração do servidor, da conta bancária em que será destinado o crédito e da autorização prévia e expressa do consignado ou seu representante legal.

Art. 8º. A soma das consignações facultativas representativas, facultativas por prazo determinado e por prazo indeterminado, previstas nos artigos 4º, 5º e inciso I do art. 6º desta Resolução não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal do consignado, deduzidas as consignações compulsórias e as vantagens pecuniárias de caráter eventual, observando os seguintes limites:

I – 30 % (trinta por cento) para as consignações previstas no inciso V e VI do artigo 5º e no artigo 6º; e

II – 10% (dez por cento), podendo alcançar 40 % (quarenta por cento), para as consignações previstas no artigo 4º e incisos I a IV do artigo 5º, desde que não haja comprometimento com as consignações previstas nos incisos V e VI do artigo 5º e artigo 6º.

§ 1º Do percentual previsto no inciso I, fica facultado e limitado o percentual de 30 % (trinta por cento) para a amortização de valores decorrentes dos incisos V e VI do artigo 5º, devendo ser expresso o interesse do consignado.

§ 2º As consignações de que trata o inciso II do artigo 6º poderá ser elevada até o limite de 70% (setenta por cento) da remuneração mensal do consignado, desde que não haja comprometimento com as consignações previstas nos arts. 3º, 4º e 5º, e inciso I do artigo 6º.

§ 3º Nas indenizações concedidas, observam-se os seguintes limites de consignação:

a) havendo incidência de consignação compulsória - poderá alcançar 70% (setenta por cento) do valor mensal;

b) não havendo incidência de consignação compulsória - poderá alcançar até 100% (cem por cento) do valor mensal da indenização.

§ 4. As somas das consignações compulsórias e facultativas não podem exceder o limite de 70% (setenta por cento) da remuneração mensal do consignado, deduzidas as vantagens pecuniárias de caráter eventual. Ultrapassado esse limite as consignações serão excluídas de acordo com as prioridades estabelecidas no art. 9º.

Art. 9º As consignações terão prioridades de descontos na seguinte ordem:

I – compulsórias;

II – facultativas representativas;

III – facultativas por prazo indeterminado;

IV – facultativas por prazo determinado.

§ 1º Havendo necessidade de aplicar prioridade dentro de cada classe prevalecerá a consignação averbada há mais tempo.

§ 2º Havendo necessidade de aplicar prioridade dentro da classe facultativa por prazo indeterminado, prevalecerá a consignação na ordem crescente prevista no artigo 5º, devendo ser excetuadas deste critério as consignações referentes aos incisos V e VI, por terem limites fixados no inciso I do artigo 8º.

Art. 10. O pedido de credenciamento e celebração de convênio deverá ser dirigido à Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 11 Para fins de operação com consignações em folha de pagamento, deverão ser cumpridas as seguintes etapas:

I – credenciamento e celebração de convênio da consignatária junto ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

II – concessão à consignatária de código específico para cada tipo de operação;

III – cadastramento das consignatárias no Sistema Digital de Consignações;

IV – concessão de senha master para acesso ao sistema.

§ 1º Os códigos e a senha master serão transmitidos para a pessoa expressamente autorizada pela consignatária, que deve ter vínculo com a mesma.

§ 2º O Poder Judiciário não se responsabiliza pelo uso dos códigos e da senha master, devendo ser aplicadas as sanções previstas no artigo 12 seguinte, quando constatado o uso irregular dos mesmos.

Art. 12. A inserção de consignação em folha de pagamento em desacordo com disposto nesta Resolução ou em instruções expedidas pela Presidência do Poder Judiciário culminará nas seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I – advertência escrita;

II – suspensão temporária do credenciamento;

III – interrupção dos descontos das consignações em folha de pagamento;

IV – cancelamento definitivo do credenciamento.

Parágrafo Único. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV deste artigo será precedida de apuração dos fatos, por comissão especialmente constituída por ato da Presidência.

Art. 13. Ficam proibidas a cessão, venda ou outras formas de transferência do credenciamento para operar com consignação em folha de pagamento do Poder Judiciário.

Parágrafo Único. A consignatária que transgredir as proibições contidas no presente artigo sofrerá as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 12.

Art. 14. Compete à Presidência a aplicação das sanções previstas nesta Resolução, bem como apreciar e decidir casos omissos.

Art. 15. Cabe à Presidência a expedição de atos complementares e regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta Resolução.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 13/2008.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 08 dias do mês de julho de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2010

Comunicamos aos interessados que o Pregão nº 038/2010, marcado para as 8 horas e 30 minutos do dia 15 de julho de 2010, na Seção de Licitações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, está **SUSPENSO** para revisão no Edital.

Palmas (TO), 08 de julho de 2010.

Orlando Barbosa de Carvalho
Pregoeiro

Modalidade: Pregão Presencial nº 043/2010

Tipo: Maior Oferta

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Contratação de Instituição Financeira Oficial para prestação dos serviços de acolhimento, identificação, administração e remuneração dos saldos médios da conta FUNJURIS-arrecadação.**

Data: **Dia 23 de julho de 2010, às 08 horas e 30 minutos.**

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas/TO, 08 de julho de 2010.

Orlando Barbosa de Carvalho
Pregoeiro

Extrato de Contrato

PROCESSO: PA nº. 39923

PREGÃO: N° 037/2009

CONTRATO N°: 120/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: WVB Vargas – ME.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material de limpeza, higiene, copa e cozinha.

VALOR: R\$ 7.572,50 (sete mil e quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: Vinculado ao crédito orçamentário.

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo.

Atividade: 2010.0601.02 122.0195.4001

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 05/07/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO

WVB Vargas – ME. Palmas – TO, 07 de julho de 2010.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Decisão / Despacho**Intimação às Partes****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CIVEL Nº 8143/08 (08/0067599-1)**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA

REFERENTE: Ação de Nulidade de Escritura e de Registro Imobiliário nº 542/02-1ª Vara Cível.

1º EMBARGANTE: ATALÍCIO GOMES NOGUEIRA E MARIA FLORIZA MICHELET NOGUEIRA

ADVOGADO: José Antunes da Rocha

2º EMBARGANTE: OSVALDO DA ROCHA MELLO

ADVOGADO: Uiriz Emanuel Beiriz

3º EMBARGANTE: MINÉRVINO FRANCISCO DE OLIVEIRA E GOIANY ARRUDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Minérvino Francisco de Oliveira

LITISCONS.: Açucareira Comércio e Representações e Importação Dili Ltda

ADVOGADO(S): Carlos Alberto Casseb e Outros

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS 846/847

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “ Encaminhei os autos para julgamento dos recursos de embargos de declaração, conforme despacho de fl. 909. Entretanto, como de praxe neste processo, foram interpostas petições, e assim determinei sua retirada de pauta. Cuidam-se as petições dos seguintes temas:- fl. 910: retificação do nome do advogado na capa dos autos, devendo constar o nome de JOSÉ ANTUNES DA ROCHA, OAB/GO 10159, como patrono de ATALÍCIO GOMES NOGUEIRA E S/M;- fl. 913: a parte apelada AÇUCAREIRA DILI LTDA, apresenta substabelecimento e requer que seja inscrito o nome do advogado CARLOS ALBERTO CASSEB, OAB/SP 84.235, NA CONTRACAPA do processo e o mesmo passe a receber as intimações;- fls. 917/918: o apelante OSVALDO DA ROCHA MELLO REQUER A EXCLUSÃO DA LIDE DA AÇUCAREIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E IMPORTAÇÃO DILI LTDA;- fls. 920/927: os apelados Atalício Gomes Nogueira e s/m, via de seu nobre advogado, trazem esclarecimentos acerca dos fatos apresentados nos autos e colocando-se a disposição para quaisquer outros esclarecimentos. Pois bem. Em primeiro lugar o pedido de fl. 910 já foi atendido pela Secretaria da 2ª Câmara Cível, pois consta NA CAPA (5º volume) DESTE PROCESSO O NOME DO NOBRE ADVOGADO JOSÉ ANTUNES DA ROCHA, OAB/GO 10159, COMO PROCURADOR DE ATALÍCIO GOMES NOGUEIRA E S/M. Também o pedido de fl. 913, foi atendido constando o nome do advogado CARLOS ALBERTO CASSEB, OAB/SP 84.235, NA CAPA do processo (5º volume). O pedido de fls. 917/918 no sentido de exclusão da lide da AÇUCAREIRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E IMPORTAÇÃO DILI LTDA, não merece sequer conhecimento, em face da ocorrência da preclusão, uma vez que encontra-se o processo na fase de julgamento de embargos de declaração de acórdão. Por fim, a petição de fls. 920/927 traz esclarecimentos acerca de questões meritórias, novamente trazidas à baila pelo nobre advogado JOSÉ ANTUNES DA ROCHA. Como são esclarecimentos de questões que já foram decididas, não vislumbro nenhum impedimento em dar prosseguimento ao julgamento dos recursos de embargos de declaração. Aliás, vale asseverar que o instituto da preclusão continua em vigor no sistema processual brasileiro. Portanto, em face do cumprimento de forma satisfatória dos requerimentos de fls. 910 e 913, e não haver nenhum impedimento para o julgamento dos recursos de embargos de declaração, retornem os autos para a Secretaria da 2ª Câmara Cível, para os devidos fins. Palmas-TO, 07 de julho de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator.”

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisão / Despacho**Intimação às Partes****HABEAS CORPUS Nº 6539 (10/0084779-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DAVID PELÁGIO DE BRITO

PACIENTE: CLÁUDIO TOMAZ DA COSTA

T. PENAL: ART. 33, CAPUT e 35 da Lei 11.343/06 c/c ART. 69 DO CPB

ADVOGADO(S): DAVID PELÁGIO DE BRITO

IMPETRADO: JUIZ DA COMARCA DE MIRANORTE - TO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: “DAVID PELÁGIO DE BRITO, Advogado, devidamente qualificado, impetra o presente Habeas Corpus, com pedido de liminar, com fundamento nos artigos 5º, inciso LXVIII, e 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, artigos 647 e 648, II e 732 do Código de Processo Penal, em favor de CLÁUDIO TOMAZ DA COSTA, figurando como autoridade coatora o JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE MIRANORTE/TO. Informa o impetrante que o paciente encontra-se preso na

Cadeia Pública da Cidade de Miranorte desde 12/03/2010. Sustenta a ocorrência de ilegalidades, dentre as quais a realização de escutas sem autorização judicial, para requerer a nulidade de toda instrução criminal. Alega a falta de elementos autorizadores da prisão preventiva, sendo que a decisão foi motivada de forma “genérica”, e que “mesmo se considerarmos hipoteticamente que os elementos autorizadores da prisão preventiva existiram, hoje eles não mais existem”. Argüi o excesso de prazo na instrução criminal, já que se encontra preso a mais de 110 (cento e dez dias). Colaciona inúmeros precedentes para corroborar a tese sustentada. Requer a concessão da medida liminar com a expedição do respectivo alvará de soltura. Acompanham a inicial os documentos de fls. 34/156. É, em suma, o que no momento importa relatar. Decido. A impetração é própria e preenche os requisitos de admissibilidade, razão pela qual dela conheço. Na análise de pedido de liminar, mesmo que em sede de habeas corpus, há que se constatar, para sua concessão, de plano e concomitantemente, os requisitos do fumus boni juris, bem como do periculum in mora. In casu, em que pese as argumentações expendidas, após análise apriorística e juízo de cognição sumária da exordial, próprios do estágio inicial em que se encontra o feito, em cotejo com os documentos que a instruem, não vislumbro a ocorrência dos requisitos indispensáveis à concessão da liminar pleiteada. Entendo que no caso em análise, o risco à perturbação da ordem pública é inegável, tendo em vista os conhecidos efeitos deletérios que o tráfico de drogas, notoriamente, traz à sociedade. Ademais, vislumbro, a priori, estar a prisão decretada pautada nos limites da legalidade, sendo neste momento medida necessária. Posto isto, por não vislumbrar os requisitos ensejadores da medida pleiteada, INDEFIRO o pedido de liminar. Oficie-se à autoridade dita coatora, solicitando informações, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo ser prestadas inclusive via fax-símile, remetendo-lhe cópia da inicial. Após o prazo, com ou sem as informações, ouça-se o douto Órgão de Cúpula Ministerial. Autorizo o Senhor Secretário a subscrever o expediente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de julho de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY- Relator” SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 08 dias do mês de julho de 2010. Francisco de Assis Sobrinho

Acórdão**HABEAS CORPUS Nº 6419/10 (10/0083440-6) - REPUBLICAÇÃO**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 180 DO CPB E 33 DA LEI 11.343/06 C/C ART. 29 CPB (FLS. 80)

IMPETRANTE: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

PACIENTE: FABIO DELFINO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

RELATOR PARA ACÓRDÃO: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO. É exigência constitucional que todas as decisões dos órgãos do Poder Judiciário sejam fundamentadas, sob pena de nulidade, resguardando assim, melhor entendimento para a defesa. Ordem Concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 6419/10 em que é Paciente Fabio Delfino Pereira de Sousa e Impetrado Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por maioria concedeu a ordem, nos termos do voto oral divergente vencedor do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, Relator para o acórdão, que entendeu não está o decreto de prisão preventiva devidamente fundamentado, na 21ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 08/06/2010. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora denegou em definitivo a ordem pleiteada, sendo acompanhada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry; ambos vencidos. Votaram com o Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza – Relator para o acórdão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Ricardo Vicente da Silva, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 21 de Junho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

**DIVISÃO DE RECURSOS
CONSTITUCIONAIS****Decisões / Despachos****Intimações às Partes****RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA AC Nº 8007/08**

ORIGEM: COMARCA DE PIUM/TO

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

RECORRENTE: AGROPECUÁRIA JAN S/A

ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTRA

RECORRIDO(S): VALDEMIR RABELO DE PONTES

ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 08 de julho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 8496/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :KLEDSON DE MOURA LIMA
RECORRIDO(S) :CILENE ASSUNÇÃO VIEIRA
ADVOGADO :MARCELO TOLEDO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 08 de julho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 7522/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE CONHECIMENTO
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :TELIÃO LEÃO AYRES
RECORRIDO(S) :JOSANE COSTA BENEVIDES
ADVOGADO :ANTONIO PAIM BROGLIO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 08 de julho de 2010.

RECURSO ESPECIAL AC Nº 8442/09

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI/TO
REFERENTE :AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO
RECORRENTE :DALVA JESUS DE ARAÚJO COSTA E SEUS ESPOSO JOSÉ INÁCIO COSTA SOEIRO, MARIA MONTECARMO SANTOS E MANOEL DO SOCORRO SANTOS
ADVOGADO :HAVANE MAIA PINHEIRO E OUTROS
RECORRIDO(S) :IBRAHIM ARAÚJO, CLEONICE OLIVEIRA COSTA ARAÚJO FILHO E VALDECI ARAÚJO
ADVOGADO :ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 08 de julho de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6428/07

ORIGEM :COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO :ELAINE AYRES BARROS E OUTROS
RECORRIDO(S) :VALDEMIR RABELO DE PONTES
ADVOGADO :JOSÉ PEDRO DA SILVA
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 08 de julho de 2010.

RECURSO ESPECIAL AP Nº 9598/08

ORIGEM :COMARCA DE CRISTALÂNDIA/TO
REFERENTE :AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL
RECORRENTE :GUSTAVO ELIAS ALVES ABRAHÃO
ADVOGADO :RAIMUNDO ROSAL FILHO E OUTRO
RECORRIDO(S) :BENEDITO ALMEIDA ROCHA JUNIOR
ADVOGADO :JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 08 de julho de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1792/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AC N.º 7388
AGRAVANTE :FRANCISCO CUSTÓDIO DE MOURA E VILMA ALVES CUSTÓDIO
ADVOGADO :JOSÉ PEREIRA BRITO
AGRAVADO :RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO :ANDRES CATON KOPPER DELGADO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 08 de julho de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1791/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AC N.º 6546/07
AGRAVANTE :JOSÉ CANTALEJO, CARLOS ANTONIO PESSOA E ADILES PESSOA
ADVOGADO :IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
AGRAVADO : PEDRO SALDANHA, ALBINO CONCEIÇÃO SANTOS E JACOB PEREIRA FARIAS
ADVOGADO :JULIO AIRES RODRIGUES
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 08 de julho de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1789/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AC N.º 5493/06
AGRAVANTE :HELOIDES DE OLIVEIRA GUIMARAES E AIRTON PAULA PEREIRA
ADVOGADO :LEONARDO MENESES MACIEL
AGRAVADO :CLEIBH ANTONIO SIQUEIRA E ANILTON ANTONIO SIQUEIRA
ADVOGADO :ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 08 de julho de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1793/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NA AP N.º 9189/09
AGRAVANTE :PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO :JACO CARLOS SILVA COELHO E OUTRA
AGRAVADO :ALFREDO DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO :MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 08 de julho de 2010.

RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 2594/02

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS - SINSJUSTO
ADVOGADO :CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 08 de julho de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10147/09

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE :AÇÃO DE COBRANÇA
RECORRENTE :J. MACEDO S/A
ADVOGADO :ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPO E OUTRO
RECORRIDO(S) :LCC COMÉRCIO, REP. E DISTRIBUIÇÃO D PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO :EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 08 de julho de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AP Nº 10002/09

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO MONITÓRIA
RECORRENTE :FRIGOPALMAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO :RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTRO
RECORRIDO(S) :NÉLIO JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO :CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 08 de julho de 2010.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNER ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO - INTERINO

ÊNIO CARVALHO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ALAO JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa

Divisão Diário da Justiça

LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE

Chefe de Divisão

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

EUGÊNIA PAULA MEIRELES MACHADO

Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br